



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610237.000065/2019-21

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - NC

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Tipo de disputa: menor preço por item.

**IMPORTANTE:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 22/06/2021 às 08h59min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/06/2021 às 09h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22/06/2021 às 10h00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*  
*Comissão Permanente de Licitação*  
*email-sesap.cpl@gmail.com*  
*Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar*  
*CEP: 59025-600 – Natal – RN*  
*CNPJ: 08.241.754/0001-45*

**Banco do Brasil - Licitação nº 876866**

**site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado e [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br)

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610237.000065/2019-21

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - NC**

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2020, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011, Decreto 19.938/2007, *Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018* e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.

**1.0 - DO OBJETO**

**1.1-** Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

1.2 - O RP será do tipo menor preço por item, uma vez que isso aumenta a competitividade e a economia de escala. Outrossim, a entrega do objeto deverá ser parcelada, uma vez que a administração não possui o quantitativo exato que será necessário, devido a natureza do serviço. Os medicamentos irão atender às necessidades dos usuários de acordo com Protocolos Clínicos. Os quantitativos solicitados atenderão um período estimado de 12 (dose) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.3 - As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) assim como, os Decretos e Resoluções expedidos pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED).

1.4 - Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

1.4.1 - Os preços ofertados deverão ainda levar em conta o Convênio 87 de 28 de junho de 2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e suas alterações, que Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para os medicamentos designados em relação própria.

**1.5 - A inobservância das cláusulas 1.2, 1.3 e 1.3.1, por parte dos licitantes, ensejarão notificações a Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) e o Ministério Público Estadual e Federal.**

**2.0 DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **3.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e perante sistema eletrônico **licitações-e** provido pelo Banco do Brasil S.A, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

3.2 Os licitantes deverão utilizar chave de acesso e senha pessoal fornecidos pelo **Sistema Licitações-e**, gerenciado pelo Banco do Brasil. Sistema este, que será utilizado para realização deste Pregão Eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.5 Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a SESAP/RN, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

#### **3.6 Condição de Participação:**

3.6.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.1.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor unitário e total do item;*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.2 Marca;  
5.1.3 Fabricante;  
5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

#### **6.0 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com).

6.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6 - **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com), ou na impossibilidade de envio por e-mail protocolar no **Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - Subsolo; CEP: 59025-600 - Natal - RN.**

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários lotes/itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.16.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.19 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 A proposta de preços deverá ser cadastrada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá informar o valor do lance, e, se o objeto do certame possuir marca, código do princípio ativo registrado na tabela CMED, caso não exista registro, declarar tal ausência, indicar o nome desta no campo "observações adicionais". A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

7.26 Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações estão em conformidade com as determinadas neste Edital.

7.27 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 no país;

7.35.2 por empresas brasileiras;

7.35.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.37.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail ([sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9.0 DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018,**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.*

**9.4.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.4.1.1– No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

9.4.1.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

9.4.1.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.4.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

9.4.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

9.4.1.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

9.4.1.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.8 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

**9.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2.2 – Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

9.4.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.2.4 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.5 – Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.6 – Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4.2.9 - As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, **por microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a este órgão licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.2.12 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.2.13 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

9.4.3.2 – Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3.2.1 – A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

LC = AC PC	LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante.
---------------	---

#### **9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.4.1 Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA/ Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que isentos de registro; Este documento poderá ser solicitado no momento da abertura das propostas durante o processo licitatório;

##### **9.4.4.2 - Da Empresa (Fornecedor) – Habilitação Técnica:**

Documentos exigidos para habilitação:

9.4.4.3 - Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal (Distribuidor e Fabricante, caso não sejam os mesmos);

9.4.4.4 - Autorização de Funcionamento da sua Empresa emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União. (Distribuidor e Fabricante, caso não sejam os mesmos)

#### **10.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1 A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 Excepcionalmente, em caso de **impossibilidade** de envio pelo sistema, devidamente informada no chat, **ou quando solicitados** pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com);

## 11.0 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) determinado automaticamente pelo sistema, manifestar sua intenção de recorrer, clicando em "Recurso" no sistema do Banco do Brasil. Findo esse prazo, serão concedidos 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, regularidade formal do ato, e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, fato que será registrado no chat de mensagens do sistema eletrônico.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, **a partir de então**, o prazo de **três dias** corridos para apresentar as razões por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **três dias** corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.6 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 As razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e enviadas, preferencialmente, por email ao endereço eletrônico [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com).

11.8 É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11.9 Os documentos encaminhados via email deverão estar no formato PDF, assinado e rubricado pelo representante comercial ou judicial e anexar a respectiva procuração.

## **12.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.1.1 A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles podem advir**, sendo facultado a realização de licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro à preferência em igualdade de condições.

14.1.2 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
15.0 DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**

15.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2 - A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos abaixo:

a) - Acesse o link:

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

b). Preencha os dados cadastrais;

c). Todos dados devem ser da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

d). O e-mail solicitado no item “Dados de Autenticação” deverá ser um e-mail válido, uma vez que servirá para recebimento das comunicações;

e) É solicitada a criação de uma senha (com no mínimo 08 caracteres, sendo apenas letras e números). Esta senha, juntamente com o e-mail cadastrado, será a chave para assinatura dos documentos necessários. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada o gerenciamento dessa senha;

f) Após cadastro, enviar por e-mail (sei.sesap@gmail.com) a seguinte documentação: cópia do CPF e RG do responsável para assinatura, comprovante de residência e procuração da empresa autorizando o responsável para assinaturas de documentos.

**Obs: Este procedimento só será necessário para as empresas que ainda não são cadastradas no SEI/RN.**

**15.2.1 – No momento da convocação será definido prazo para assinatura.**

### **15.3 – DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.3.1 – Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3.2 – A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

15.3.4 – No momento de convocação para assinatura, será concedido prazo para assinatura da ata.

### **16.0 DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

17.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

17.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.9 - Demais informações sobre este ponto podem ser encontrados no TR.

**18.0 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. – O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) data do recebimento da Nota de Empenho em remessa parcelada, no seguinte endereço UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.2 A empresa deverá garantir a entrega, para um período de 3 (três) meses diante da necessidade e solicitação desta UNICAT.

18.3 Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

18.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.9 Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

18.10 Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

18.11 Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

18.12 Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

18.13 De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

18.14 O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

18.15 As licitantes deverão apresentar bulas de todos os produtos cotados. Havendo divergência entre a proposta e a bula, prevalecerá a bula;

18.16 A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

18.17 Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP – Unidade Central de Agentes Terapêuticos.

### **19.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

19.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

19.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

19.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

19.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

19.8 – Em caso de discrepância entre o presente item e as disposições sobre sanções no TR, prevalecem estas últimas.

### **20.0 DAS OBRIGAÇÕES**

20.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

#### **20.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

2.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

2.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

### **20.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

– A Contratante obriga-se a:

20.3.1. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.3.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.3.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.5 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### **21.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.2 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3 **Observado o prazo legal**, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, pessoalmente ou pelo fax (0xx84) 3232-2671, ou, principalmente, através do e-mail desta CPL/SESAP, **sempre informando o número da licitação**.

21.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

21.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

a) solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;

b) solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;

c) **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

d) **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

21.6 **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser enviados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que se seguirem a referida solicitação, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

21.7 – **Observado o prazo legal**, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, pessoalmente ou pelo fax (0xx84) 3232-2671, ou, principalmente, através do e-mail desta CPL/SESAP, **sempre informando o número da licitação**.

21.8 Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:*

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto);

**ANEXO II – Forma de encaminhamento da proposta vencedora e documentação de habilitação;**

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Anexo à Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Procuração;

ANEXO V – Modelos de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

---

José Nilton moreira Júnior  
*Pregoeiro(a)/SESAP-CPL*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	Pregão Eletrônico nº 025/2021 - Registro de Preço
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor preço por Item
<b>ÓRGÃO INTERESSADO</b>	SESAP
<b>UNIDADE OU SETOR BENEFICIÁRIO</b>	UNICAT
<b>OBJETO</b>	Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.
<b>DOS PREÇOS</b>	Conforme edital

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	COMP.	QUANT.
01	Eltrombopague olamina 25 mg	COM	6.000
02	Eltrombopague olamina 25 mg <b>Vinculado Ao Item 01 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	2.000
03	Eltrombopague olamina 50 mg	COM	9.000
04	Eltrombopague olamina 50 mg <b>Vinculado Ao Item 03 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	3.000
05	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg	COM	3.750
06	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg <b>Vinculado Ao Item 05– Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	1.250
07	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg	COM	15.000
08	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg <b>Vinculado Ao Item 07 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	5.000
09	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg	COM	45.000
10	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg <b>Vinculado Ao Item 9 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	15.000

1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

1.2 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.1.4

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da homologação do referido pregão, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	Conforme Ata de Registro de Preços
<b>JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO</b> Garantir o acesso aos medicamentos para os usuários cadastrados no componente; Disponibilizar os medicamentos do CEAF pertencentes à Portaria



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>GM/MS nº 1554 de 30 de Julho de 2013, anexo I – Grupos 1B: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União;</p> <p>Garantir tratamento medicamentoso de doenças como: Fenilcetonúria, Púrpura trombocitopênica idiopática e Colangite biliar primária;.</p> <p>Evitar descontinuidade de tratamento que poderá trazer transtornos e prejuízo aos usuários;</p> <p>Evitar interrupção de tratamento podendo ocasionar demandas judiciais contra o Estado;</p> <p>2.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 4º do Decreto Estadual nº 18.100/05, pela modalidade pregão se dá em virtude de que: em primeiro lugar, o quantitativo dos referidos itens serem uma estimativa de utilização, dado que a previsão de medicamentos aos pacientes assistidos pelo estado pode sofrer sazonalidades e modificação da estratégia terapêutica para atendimento clínico de forma mais eficaz possível; em segundo lugar, o fornecimento deverá ser realizada de forma parcelada uma vez que a natureza do produto e o quantitativo exige condições físicas e sanitárias adequadas para o armazenamento, o que torna necessária essa modalidade, além do ganho de escala na contratação, primando pela eficiência da administração. Portanto, a opção pelo SRP está em conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>(...)</p> <p>II- Ser processadas através de sistema de registro de preços;</p> <p>Dessa forma justificado que não há violação do art. 3º do Decreto 7.892/2013 (TCU. Acórdão 1604/2017-Plenário. 26.07.2017). Não existe a contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, e sim uma perspectiva futura de aquisição, conforme as necessidades das unidades de referência da SESAP com parcelamento de entregas do objeto, dentro do período de validade da Ata de Registro de Preço, sem a obrigação da aquisição do total licitado.</p>
<b>VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.</b>	O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011.
<b>PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS</b>	Não poderá ser inferior a <b>60 (sessenta)</b> dias.
<b>13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	Entende-se que, pela natureza do objeto, a exigência de garantia de execução prejudica a economia de escala porque aumenta o valor das propostas, trazendo prejuízos ao erário. Além disso, o fármaco em questão trata-se de medicamento específico e de alto valor agregado, não sendo produzido por pequenos laboratórios e/ou distribuído por pequenas empresas. Isso contribui para o baixo índice de atrasos ou quebra contratual.
<b>DA SUBCONTRATAÇÃO</b>	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
<b>DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA</b>	8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por Item
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	<b>17.0 DO PAGAMENTO</b>
	17.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através da conta



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.</p> <p>17.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:</p> <p>17.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>17.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>17.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);</p> <p>17.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).</p> <p>17.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.</p> <p>17.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.</p> <p>17.9 - Demais informações sobre este ponto podem ser encontrados no TR.</p>
<p style="text-align: center;"><b>DO CONTROLE DA EXECUÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</b></p> <p>10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.</p> <p>10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.</p> <p>10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PRAZO</b>	<b>18.0 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO</b>  18.1. – O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) data do recebimento da Nota de Empenho em remessa parcelada, no seguinte endereço UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300.  18.2 A empresa deverá garantir a entrega, para um período de 3 (três) meses diante da necessidade e solicitação desta UNICAT.  18.3 Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.  18.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.  18.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.  18.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.  18.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.  18.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.  18.9 Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.  18.10 Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.  18.11 Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.
--	---



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>18.12 Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);</p> <p>18.13 De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.</p> <p>18.14 O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.</p> <p>18.15 As licitantes deverão apresentar bulas de todos os produtos cotados. Havendo divergência entre a proposta e a bula, prevalecerá a bula;</p> <p>18.16 A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).</p> <p>18.17 Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP – Unidade Central de Agentes Terapêuticos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>20.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p>20.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>2.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).</p> <p>2.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>2.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;</p> <p>2.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;</p> <p>2.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>2.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p> <p>2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>indiretamente, sobre os produtos fornecidos;</p> <p>2.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.</p>
<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	<p><b>20.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b></p> <p>– A Contratante obriga-se a:</p> <p>20.3.1. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;</p> <p>20.3.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>20.3.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>20.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>20.3.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>20.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p> <p>20.5 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.</p>
<b>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	<p>9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, pelos seguintes motivos:</p> <p>9.1.1 Como forma de ampliar a competitividade e busca mercadológica;</p> <p>9.1.2 Por tratar-se de materiais de pronta entrega, não gerando obrigação futura além das garantias previstas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990) e neste Termo de Referência.</p> <p>9.1.3 O pagamento só será realizado após recebimento definitivo do objeto.</p>
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS</b>	<p>3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.</p> <p><i>Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.</i></p> <p>3.2 O Decreto nº 18.100/2005 estabelece que a aquisição de bens destinados para a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) será realizada pela própria Pasta, conforme seu art. 8º, o que excetua, pelo princípio da especialidade, a previsão do Decreto nº 21.008/2009.</p>
<b>SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO</b>	<p>Havendo inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**1.0 – FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os arrematantes deverão encaminhar os documentos de habilitação (**Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**), deve ser enviados, **via e-mail(sesap.cpl@gmail.com)**, no prazo de 02 (duas) horas (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).

1.1.1 - Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, **poderão ser solicitados pelo pregoeiro**, devendo ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem a referida solicitação, podendo ser entregues no protocolo do SESAP, por meio de recibo.

1.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da SESAP, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula.

**Secretaria de Estado da Saúde Pública.  
Comissão Permanente de Licitação  
Av: Mal. Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar  
CEP: 59025-600 – Natal – RN  
REF. PE Nº XXX/2021  
A/C Pregoeiro (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

1.2 - O **código de rastreio** do Aviso de Recebimento (AR) da postagem deverá ser informado pelo licitante através de mensagem no CHAT DE MENSAGENS no sistema eletrônico que hospeda a licitação (licitações-e).

1.3 – A entrega da documentação fora do prazo definido neste edital ou a não comprovação da postagem dentro deste prazo, caracterizam inadimplemento e poderá acarretar na desclassificação da proposta.

1.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.5 – O assunto do e-mail deverá ter a seguinte redação: **PE xxx/2021 – Item xx – “nome da empresa”**

1.6 – Os documentos deverão ser enviados no formato PDF.

1.7 – Sendo necessário enviar mais de um arquivo, os mesmos deverão estar compactados no formato **.zip ou similar**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO III**

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representado(o) a Secretário Cipriano Maia de Vasconcelos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE em -----nº -----, inscrito no CPF/MF nº 074.216.484-53; RG nº 181719; considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços -----, publicado no DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, Processo Administrativo Nº 00610044.001136/2018-99. Resolve registrar os preços da(s) empresa(s), indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a qualificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e os Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 em conformidade com as disposições a seguir:

rio e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 000/2020 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes dos autos.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 025/2021 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no Item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

3.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

3.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - Demais informações sobre este ponto podem ser encontrados no TR.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1. – O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) data do recebimento da Nota de Empenho em remessa parcelada, no seguinte endereço UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300.

4.2 A empresa deverá garantir a entrega, para um período de 3 (três) meses diante da necessidade e solicitação desta UNICAT.

4.3 Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

4.10 Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.11 Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

4.12 Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.13 De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.14 O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

4.15 As licitantes deverão apresentar bulas de todos os produtos cotados. Havendo divergência entre a proposta e a bula, prevalecerá a bula;

4.16 A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

4.17 Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP – Unidade Central de Agentes Terapêuticos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

5.2 – Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 1(um) ano, quando entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

6.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

6.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

6.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

7.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

7.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

7.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

8.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**9.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA**

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

9.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**9.3 – DO PROMITENTE CONTRATANTE**

9.3.1. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.3.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

10.3 – Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

11.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Secretário de Estado da Saúde Pública

Pela empresa:

Nome \_\_\_\_\_ P/empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO IV

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	COMP.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOM E COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Eltrombopague olamina 25 mg	COM	6.000			
02	Eltrombopague olamina 25 mg <b>Vinculado Ao Item 01 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	2.000			
03	Eltrombopague olamina 50 mg	COM	9.000			
04	Eltrombopague olamina 50 mg <b>Vinculado Ao Item 03 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	3.000			
05	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg	COM	3.750			
06	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg <b>Vinculado Ao Item 05– Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	1.250			
07	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg	COM	15.000			
08	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg <b>Vinculado Ao Item 07 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	5.000			
09	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg	COM	45.000			
10	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg <b>Vinculado Ao Item 9 – Cota reservada De 25% Para ME/EPP</b>	COM	15.000			



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**(MINUTA DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2021.

Assinatura.....



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO  
(Modelo)**

Edital de Pregão Nº 025/2021 da Secretaria de Estado da Saúde Pública

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública/SESAP/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 025/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante Legal

**DECLARAÇÃO (Modelo)**

Edital de Pregão nº 025/2021 da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

(nome da empresa) \_\_\_\_\_  
....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM	Nº REGISTR O M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMIÇÃO COMERCIAL	PREÇO O UNIT	PREÇO TOTAL
		PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____  <b>Código do Princípio Ativo – CMED/ANVISA*</b> <b>farmaco seja liberado da regulamentação do CMED, apresentar declaração.</b>						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.

4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco \_\_\_\_\_, Nº da conta: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF

**(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO – VIII

18. DOS VALORES ESTIMADOS.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	410019	Eltrombopague olamina 25 mg	COM	6000
2	410019	Eltrombopague olamina 25 mg - <b>ME/EPP</b>	COM	2000
3	410020	Eltrombopague olamina 50 mg	COM	8000
4	410020	Eltrombopague olamina 50 mg - <b>ME/EPP</b>	COM	4000
5	277519	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg	COM	3.750
6	277519	Ácido Ursodesoxicólico 50 mg - <b>ME/EPP</b>	COM	1.250
7	269460	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg	COM	15000
8	269460	Ácido Ursodesoxicólico 150 mg - <b>ME/EPP</b>	COM	5000
9	309040	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg	COM	45000
10	309040	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg - <b>ME/EPP</b>	COM	15000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO – VIII  
MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – \_\_\_\_\_**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.2016.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ n.º \_\_\_\_\_**, Telefone: **(84) \_\_\_\_\_**, representada por **Sr. \_\_\_\_\_** **CPF: \_\_\_\_\_**, **e-mail: \_\_\_\_\_** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente documento obrigacional tem por objetivo Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico R/P nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CPL/SESAP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM Processo SEI nº 00610237.000065/2019-21.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, de acordo com a necessidade das unidades contempladas. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).** **serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:**

- **Programação:** \_\_\_\_\_  
0001 – Rio Grande do Norte.
- Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.
- Fonte: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) data do recebimento da Nota de Empenho em remessa parcelada, no seguinte endereço UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300.

5.2 A empresa deverá garantir a entrega, para um período de 3 (três) meses diante da necessidade e solicitação desta UNICAT.

5.3 Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.10 Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

5.11 Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

5.12 Conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, as empresas participantes de processos licitatórios estão dispensadas da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.13 De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.14 O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

5.15 As licitantes deverão apresentar bulas de todos os produtos cotados. Havendo divergência entre a proposta e a bula, prevalecerá a bula;

5.16 A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

5.17 Unidade Fiscalizadora: UNICAT/SESAP – Unidade Central de Agentes Terapêuticos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.7. Demais informações sobre este ponto podem ser encontrados no TR.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.10. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco** \_\_\_\_\_ - **Agência:** \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**C/C:** \_\_\_\_\_

6.11. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:**

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:**

10.1 . Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, pelos seguintes motivos:

11.1.1 Como forma de ampliar a competitividade e busca mercadológica;

11.1.2 Por tratar-se de materiais de pronta entrega, não gerando obrigação futura além das garantias previstas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990) e neste Termo de Referência.

11.1.3 O pagamento só será realizado após recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta

d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) realizar fraude fiscal.

f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em caso de discrepância entre o presente item e as disposições sobre sanções no TR, prevalecem estas últimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.5. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

1.6. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

Os servidores ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Anexo II.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor(a) administrativo(a) ou geral da UNICAT, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Saúde do Estado do RN**

**Pela Contratada**

**Testemunhas:**

<b>PUBLICADO NO D.O.E</b>
<b>DATA:</b> __/__/____
<b>PÁGINA:</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO I AO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**INSERIR PLANILHA FINAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II AO CONTRATO Nº \_\_\_/2021**

**Relação dos Fiscais de Contrato**